

**ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NO REGULAMENTO
DAS INSPETORIAS, REPRESENTAÇÕES E DAS
COMISSÕES AUXILIARES DE FISCALIZAÇÃO**

Seção II

Da competência dos Inspetores

“

Art. 19. Constituem direitos do Inspetor em quaisquer de suas funções:

I - receber carteira de identificação de Inspetor, válida até o término de seu respectivo mandato;

II - manifestar-se em reuniões a respeito de qualquer assunto de interesse do CREA-SP;

III - obter Certificado de Serviço Relevante Prestado ao CREA-SP, desde que cumpram no mínimo dois terços de seus mandatos, contados da data de sua posse;

IV - ser ressarcido das despesas de alimentação, transporte e hospedagem quando convocado pelo Presidente do CREA-SP para participar de reuniões fora do município de sua residência, obedecidos os critérios estabelecidos em Instrução específica;

V - licenciar-se temporariamente das suas funções mediante comunicação formal ao Presidente do CREA-SP, com as devidas exposições de motivos.

VI - afastar-se definitivamente das funções mediante solicitação formal ao Presidente do CREA-SP, com as devidas exposições de motivos.

....”